



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/446/2009

Congonhas, 23 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.

Rodolfo Gonzaga da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

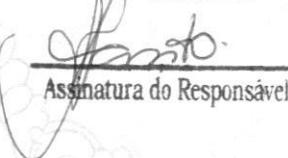
Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1010

Recebido em 28 de 12 de 2009

Horário 15:55

  
Assinatura do Responsável

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Revoga parágrafo único do art. 3º, da Lei 2.776, de 27 de março de 2008”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Arnaldo da Silva Osório**  
**Secretário Municipal de Governo**

LEITURA EM PLENÁRIO

2º Reunião ent.

Em 08/01/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 107 / 2009.



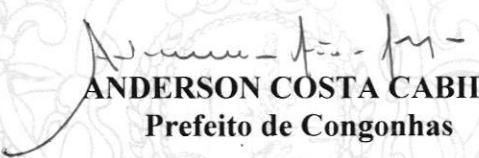
## **Revoga parágrafo único do art. 3º, da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

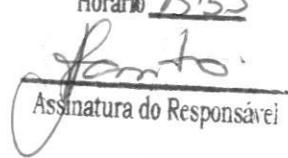
**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do art. 3º, da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2009.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
**Prefeito de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 1012  
Recebido em 28 de 12 de 2009  
Horário 15:55

  
Assinatura do Responsável

  
**Ademir Pereira de Oliveira**  
**Procurador Geral**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O Cartão Alimentação é uma conquista do servidor, e faz parte da política do governo de valorização daqueles que no dia a dia trabalham para bem atender a nossa comunidade.

Nada mais justo estender tal benefício a todos os servidores sem qualquer tipo de discriminação.

Assim, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, para apreciação, análise e com certeza, aprovação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2009.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**

**Prefeito de Congonhas**

  
**Ademir Pereira de Oliveira**  
**Procurador Geral**



# Câmara Municipal de Congonhas



**LEI N.º 2.776**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, prioritariamente no comércio local.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 2º** O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$70,00 (setenta reais).

**Art. 3º** O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Quanto aos servidores ocupantes de cargos comissionados, o benefício será concedido àqueles que percebem o vencimento de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do “Cartão Alimentação” serão custeadas por lei orçamentária, conforme já custeadas nos exercícios anteriores.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de 31 de março de 2008.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n.º 2.686, de 12 de março de 2007.

Congonhas, 27 de março de 2008.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
*Prefeito de Congonhas*

Congonhas, 12 de janeiro de 2010.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 008/2010 – revoga parágrafo único do art. 3º, da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.**



### **PARECER**

Versa o projeto sobre modificação da Lei Municipal nº 2.776, de 27 de março de 2008, que autoriza o Poder Executivo a conceder Cartão Alimentação.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Melillo".

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/021/2010

Congonhas, 14 de janeiro de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de

CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei **Substitutivo n.º 001/2010 ao Projeto de Lei n.º 107/09** que “*Dá nova redação ao art. 3º, da Lei n.º 2.776, de 27 de março de 2008 e regova parágrafo único*”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

~~Arnaldo da Sylva Osório  
Secretário Municipal de Governo~~

LEITURA EM PLENÁRIO

3a Reunião ext.

Em 14/01/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 001/2010 AO PROJETO DE LEI N.º 107/09.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 2.776, de 27 de março de 2008 e revoga parágrafo único.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Art. 2º** O art. 3º da Lei n.º 2.776/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O “Cartão alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos, pensionistas e comissionados.*

*Parágrafo único. REVOGADO.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º substitutivo n.º 001/10  
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 07 FAVORAVEL 0 NULOS  
0 CONTRARIOS 0 BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 14 de janeiro de 2010.

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**JUSTIFICATIVA**



Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O Cartão Alimentação é uma conquista do servidor, e faz parte da política do governo de valorização daqueles que no dia a dia trabalham para bem atender a nossa comunidade.

Nada mais justo estender tal benefício a todos os servidores sem qualquer tipo de discriminação.

Assim, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, para apreciação, análise e com certeza, aprovação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
**Prefeito de Congonhas**



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de janeiro de 2010.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Comissão de Obras e Serviços Públicos.  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

**Ref.: Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2009** – Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.776, de 27 de março de 2008 e revoga parágrafo único.

## RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por finalidade premiar os servidores públicos municipais, ampliando o benefício do Cartão Alimentação.

A matéria está inserta na competência municipal, sendo assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A despesa em questão está dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo, estando o projeto em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e no seu mérito vem valorizar os servidores ativos e inativos, entendemos que está devidamente justificada a proposta.

Somos pela aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de janeiro de 2010.



## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2009 ao projeto de lei 107/2009 – Revoga parágrafo único do art. 3º, da Lei 2.776, de 27 de março de 2008

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 001 substitutivo de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas<sup>1</sup>

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 004/2010



Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.776, de 27 de março de 2008 e revoga parágrafo único.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

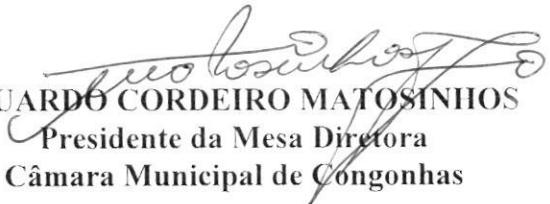
**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 2.776/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O 'Cartão alimentação' será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos, pensionistas e comissionados.*

*Parágrafo único. REVOGADO." (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de janeiro de 2010.

  
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N° 2.929, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010



**Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 2.776, de 27 de março de 2008 e revoga parágrafo único.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei n.º 2.776/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O “Cartão alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos, pensionistas e comissionados.*

*Parágrafo único. REVOGADO.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de fevereiro de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**

**Prefeito de Congonhas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 10-03-2010.

Refer-se ao Projeto de Lei  
nº 0107/2009.

Favor,

Arquivar-se

  
Elder Vale Marques  
Gerente do Legislativo

